



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

2.046 de 1999

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, contido do art. 2º do PL nº 2.046-A, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 643

§ 3º As questões referentes à cobrança de salário, remuneração e quaisquer outros créditos trabalhistas de caráter alimentar, devidos a pessoa inválida, portadora de deficiência ou de idade superior a 60 (sessenta) anos, não havendo conciliação, seguirão o procedimento estabelecido na Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000.’ ”

JUSTIFICATIVA

O processo trabalhista conta com um tipo de procedimento compatível com a presente proposta, que o rito estabelecido pela Lei nº 9.957, de 2000.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2001

PARLAMENTAR

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA